



PARECER

SOBRE AS CONTAS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANO ECONÓMICO DE 2002

Tribunal de Contas
Lisboa, 2004



ÍNDICE

	PONTOS
INTRODUÇÃO	1 - 10
OBSERVAÇÕES	11 - 25
<i>EXECUÇÃO ORÇAMENTAL</i>	11 - 14
<i>SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLO</i>	15 - 21
<i>FIABILIDADE DAS CONTAS</i>	22
<i>LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES</i>	23 - 25
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC)	26
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	27 - 30
DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE	31 - 32
EMOLUMENTOS	33



INTRODUÇÃO

Fundamento, âmbito e objectivos

1. A auditoria à conta da AR – Assembleia da República (e documentação anexa) relativa a 2002, consta do Plano de Fiscalização para 2003, aprovado pelo TC – Tribunal de Contas em sessão do Plenário da 2ª Secção, de 12 Dezembro de 2002. Teve como objectivo verificar a contabilização adequada das receitas e das despesas bem como a respectiva regularidade e legalidade, a fim de suportar a emissão do parecer cometido ao TC nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Enquadramento normativo

2. De acordo com a Lei n.º 77/88, de 1 de Julho – LOAR – Lei Orgânica da AR, alterada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto¹, a AR é dotada de autonomia administrativa e financeira e dispõe de património próprio e de serviços hierarquizados, denominados SAR – Serviços da Assembleia da República.
3. São órgãos da administração da AR, o Presidente da AR e o CA – Conselho de Administração cujas competências e atribuições constam, respectivamente, dos art.ºs 6.º e 13.º do diploma supra mencionado.
4. De acordo com os art.ºs 4.º e 64.º do mesmo diploma, o orçamento da AR é aprovado pelo Plenário nos 30 dias subsequentes à aprovação do OE – Orçamento do Estado, tendo o Presidente da AR as competências próprias em matéria de execução orçamental que se encontram plasmadas no art.º 71.º.
5. A apresentação das contas da AR ao TC deve conformar-se às Instruções por este estabelecidas, publicadas no DR, I Série, de 13/11/85.

Identificação dos responsáveis

6. De acordo com o disposto na alínea d) do art.º 13.º, é da competência do CA elaborar a conta da AR, a aprovar pelo Plenário nos termos do n.º 2 do art.º 73.º. Em virtude de a 6 de Abril de 2002 se iniciar a IX Legislatura e a consequente eleição dos membros do Conselho de Administração em Representação dos Grupos Parlamentares, o CA apresentou uma conta de gerência de 1 de Janeiro a 5 de Abril e outra de 6 de Abril a 31 de Dezembro. Contudo, não se verificando as situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do art.º 52^{o2} da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a auditoria cujos resultados

¹ Actualmente, a AR rege-se pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho – LOFAR – Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, que alterou as Leis n.º 77/88 e 59/93.

² Quando dentro de um ano económico houver substituição da totalidade dos responsáveis as contas são prestadas em relação a cada gerência (n.º 2). A substituição parcial de responsáveis por motivo de presunção ou apuramento de qualquer infracção financeira dará lugar à prestação de contas, que serão encerradas na data em que se fizer a substituição (n.º3).



aqui se relatam incidiu sobre o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002³, da responsabilidade dos membros do CA seguintes:

- Rui do Nascimento Rabaça Vieira – Presidente – período de 1/1 a 5/4;
- João Eduardo Guimarães Moura de Sá – Presidente – período de 06/04 a 31/12;
- Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas – Deputado – período de 1/1 a 5/4;
- Luís Emídio Lopes Mateus Fazenda – Deputado – período de 1/1 a 17/09;
- Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan – Deputado – período de 1/1 a 5/4;
- Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia – Deputada – período de 1/1 a 31/12;
- António João Rodeia Machado – Deputado – período de 1/1 a 31/12;
- Fernando Pereira Serrasqueiro – Deputado – período de 06/04 a 31/12;
- João Guilherme Nobre Fragoso Rebelo – Deputado – período de 06/04 a 31/12;
- João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes – Deputado – período de 18/09 a 31/12;
- Maria Adelina de Sá Carvalho – Secretária-Geral – período de 1/1 a 5/5;
- Isabel Maria Freire dos Santos Côrte-Real – Secretária-Geral – período de 06/5 a 31/12;
- Joaquim Manuel Militão Ruas – Funcionário Parlamentar – período de 1/1 a 31/12.

Metodologia e técnicas de controlo

7. Para a realização da auditoria procedeu-se, numa primeira fase, à actualização do “*dossiê permanente*” da AR e à análise das contas de gerência e demais documentos de prestação de contas que as apoiam. A segunda fase, consubstanciou-se na revisão dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno e apoiou-se em entrevistas e na realização de testes de procedimentos e de conformidade a amostras de documentos de receita e despesa. Concluiu-se, à semelhança do que ocorreu em anos anteriores, que o sistema de controlo interno é adequado e assumiu-se que o risco de controlo é médio. Dadas a natureza da instituição e das transacções em exame e a circunstância de a gestão administrativa estar largamente informatizada, assumiu-se que o risco inerente é médio⁴.
8. O exame dos registos contabilísticos e da documentação comprovativa das receitas e das despesas foi efectuado numa base de amostragem. As transacções examinadas relativas às receitas representam⁵ a quase totalidade do seu valor no exercício (99%). Quanto às despesas, foi examinada uma amostra aleatória representativa (que corresponde a cerca de 22,7%⁶ da despesa), seleccionada pelo método MUS – *Monetary Unit Sampling*. Complementarmente, efectuaram-se verificações, documentais e

³ A partir da gerência de 2003, vigorará o n.º 3 do art. 73.º da LOFAR que estabelece que “...Quando se verifique mudança de legislatura, as contas serão prestadas em relação a cada gerência”.

⁴ Numa escala de “baixo”, “médio” e “alto”.

⁵ Em virtude do seu reduzido número.

⁶ Correspondente a 123 transacções.



físicas, a uma amostra dos bens em inventário adquiridos no exercício e procedeu-se ao acompanhamento das iniciativas tomadas no sentido de corresponder às recomendações formuladas pelo TC em anos anteriores.

Condicionantes

9. Surgiram inopinadas dificuldades relacionadas com o facto de os módulos que constituem a componente informática do sistema de informação (módulos *RH+* e *GESTOR*) continuarem a não funcionar de forma integrada, com a consequente descontinuidade no processamento automático de dados e a necessidade de verificar a correspondência entre a numeração atribuída às operações contabilísticas nos diferentes módulos. Não obstante as indicações anteriores do CA fazerem prever estarem entretanto resolvidas as questões da continuidade entre os dois módulos, houve que proceder, de novo no âmbito da auditoria às contas de 2002, a um conjunto de testes a fim de verificar se da descontinuidade referida não resultou afectada a fiabilidade do sistema contabilístico da AR.

Contraditório

10. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram notificados todos os elementos com responsabilidades no CA em 2002 e o actual CA, para se pronunciarem sobre o teor do relato da auditoria. Os notificados pronunciaram-se conjuntamente constando as observações, na íntegra, em Anexo ao presente Parecer. As questões factuais suscitadas foram objecto de acerto no texto deste Parecer, não se justificando maiores comentários atendendo ao acolhimento e sequência que, na generalidade, o CA deu entretanto – e se propõe dar – às observações do TC.

OBSERVAÇÕES

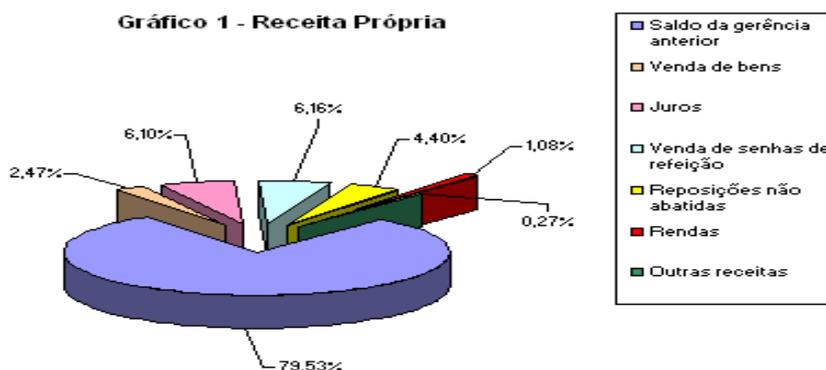
Execução orçamental

11. O orçamento da AR para 2002 foi aprovado através das Resoluções n.º 1/2002, de 11 de Janeiro⁷ e n.º 49/2002, de 23 de Julho (orçamento suplementar) e manteve a mesma estrutura dos anos anteriores.
12. Como se indica no quadro 1, a receita efectiva foi de 83,4 milhões de euros, representando as transferências do OE – Orçamento de Estado 95% daquele montante, correspondendo os 5% remanescentes às receitas próprias. A execução orçamental das receitas foi de 100%, no tocante às transferências do OE e de 105 %, no que respeita às receitas próprias. No tocante às receitas próprias, verifica-se que o “saldo da gerência anterior” tem um peso preponderante de 79,5%, seguindo-se-lhe a “Venda de senhas de refeição” e os “Juros” que representam, respectivamente, 6,2% e 6,1% (gráfico 1).

QUADRO 1
Execução Orçamental das Receitas

Receita	Orçamentado	Realizado	Execução	Estrutura
	Euros	Euros	%	%
RECEITA PRÓPRIA	3.747.205,97	3.941.059,85	105,2	4,73
Saldo da gerência anterior	3.134.204,15	3.134.204,15	100,0	3,76
Venda de bens	97.035,32	97.220,57	100,2	0,12
Juros	114.249,94	240.251,77	210,3	0,29
Venda de senhas de refeição	245.000,00	242.773,39	99,1	0,29
Reposições não abatidas nos pagamentos	112.951,95	173.545,84	153,6	0,21
Rendas	43.616,06	42.563,80	97,6	0,05
Outras receitas	148,55	10.500,33	7.068,5	0,01
TRANSFERÊNCIAS DO OE	79.440.065,00	79.440.065,00	100,0	95,27
Total da Receita	83.187.270,97	83.381.124,85	100,2	100,00

Fonte: Conta de gerência da AR



⁷ Com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 27/2002, de 8 de Agosto.

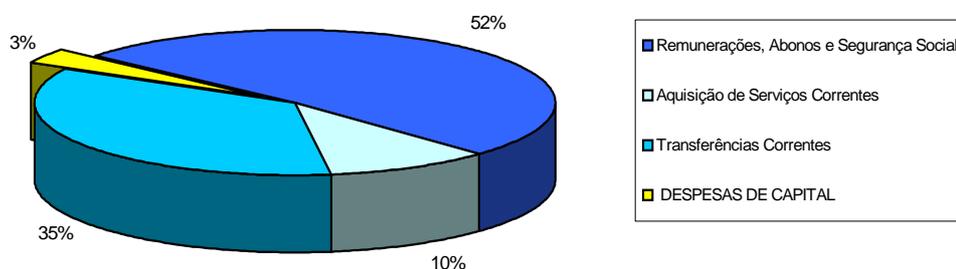
13. As despesas atingiram 76,8 milhões de euros, correspondendo a 92,3% do orçamento (quadro 2 e gráfico 2), sendo que as despesas correntes tiveram uma execução orçamental de 93,5% e as de capital de 68,5%. As “remunerações, abonos e segurança social” têm um peso preponderante de 51,4% nas despesas realizadas, seguindo-se-lhe as “transferências correntes” que representam 34,9% (quadro 2).

QUADRO 2
Execução Orçamental da Despesa por Classificação Económica

DESPESA	ORÇAMENTADO Euros	REALIZADO Euros	EXECUÇÃO %	ESTRUTURA %
DESPESAS CORRENTES	79.378.770	74.198.354	93,5	96,60
01.00 Remunerações, Abonos e Segurança Social	41.652.445	39.436.620	94,7	51,35
01.01 Remun. certas e permanentes/Parlamento	12.467.649	12.302.386	98,7	16,02
01.02 Remun. certas e permanentes/Pessoal	18.040.395	17.640.830	97,8	22,97
01.03 Abonos variáveis ou eventuais	8.905.872	7.379.846	82,9	9,61
01.04 Segurança Social	2.238.529	2.113.558	94,4	2,75
02.00 Aquisição de Serviços Correntes	10.613.968	7.982.641	75,2	10,39
02.01 Aquisição de bens	2.474.407	1.899.504	76,8	2,47
02.02 Aquisições de serviços	8.139.561	6.083.137	74,7	7,92
04.00 Transferências Correntes	27.093.348	26.777.811	98,8	34,86
04.01 Entidades públicas	9.321.580	9.163.163	98,3	11,93
04.04 Exterior	416.180	262.218	2,8	0,34
04.05 Subv. aos part. pol. e camp. eleitorais	16.610.599	16.607.478	100,0	21,62
04.06 Subvenções com ass. comum. dos deputados	708.428	708.425	4,3	0,92
04.09 Outras entidades	36.561	36.527	5,2	0,05
06.00 Outras Despesas Correntes	19.009	1.282	6,7	0,002
06.03 Diversos	19.009	1.282	3,5	0,002
DESPESAS DE CAPITAL	3.808.501	2.608.428	68,5	3,40
07.00 Aquisição de bens de capital	3.582.152	2.382.079	66,5	3,10
07.01 Investimentos	3.582.152	2.382.079	66,5	3,10
08.00 Transferências de capital	226.349	226.349	100,0	0,29
08.01 Financiamento de Entidades	226.349	226.349	100,0	0,29
TOTAL	83.187.271	76.806.782	92,3	100,00

Fontes: Orçamento e conta de gerência da AR

Gráfico 2 - Despesas Realizadas





14. Relativamente ao ano anterior, constata-se que os aumentos da receita e da despesa foram de 10,5% e 6,2%, respectivamente (quadros 3 e 4).

QUADRO 3
Evolução das Receitas

Receita	2001 Euros	2002 Euros	Varição %
RECEITA PRÓPRIA	10.948.150	3.941.060	-64,00
<i>Saldo da gerência anterior</i>	10.013.510	3.134.204	-68,70
<i>Venda de bens</i>	122.920	97.221	-20,91
<i>Juros</i>	353.200	240.252	-31,98
<i>Venda de senhas de refeição</i>	244.960	242.773	-0,89
<i>Reposições não abatidas nos pagamentos</i>	159.600	173.546	8,74
<i>Rendas</i>	42.390	42.564	0,41
<i>Outras receitas</i>	11.570	10.500	-9,25
TRANSFERÊNCIAS DO OE	64.525.510	79.440.065	23,11
Total da Receita	75.473.660	83.381.125	10,48

Fonte: Conta de gerência da AR

QUADRO 4
Evolução da Despesa por Classificação Económica

DESPESA	2001 Euros	2002 Euros	Varição %
DESPESAS CORRENTES	65.676.260	74.198.354	13,0
<i>01.00 Remunerações, Abonos e Segurança Social</i>	37.494.190	39.436.620	5,2
<i>02.00 Aquisição de Serviços Correntes</i>	9.451.380	7.982.641	-15,5
<i>04.00 Transferências Correntes</i>	18.710.820	26.777.811	43,1
<i>06.00 Outras Despesas Correntes</i>	19.870	1.282	-93,5
DESPESAS DE CAPITAL	6.680.510	2.608.428	-61,0
<i>07.00 Aquisição de bens de capital</i>	6.142.810	2.382.079	-61,2
<i>08.00 Transferências de capital</i>	537.700	226.349	-57,9
Total da Despesa	72.356.770	76.806.782	6,2

Fonte: Conta de gerência da AR



Sistemas de gestão e de controlo

15. No seu Parecer relativo às contas de 2001, o TC sublinhou as vantagens que decorreriam da adopção do POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública pelos serviços da AR, designadamente na perspectiva da utilidade da informação contabilística prestada e anotou que o CA assumira decididamente proceder no sentido da adopção do POCP. Embora as contas relativas a 2002 não tenham sido apresentadas com o formato previsto no citado plano, cabe referir ter-se constatado que, em 2003, os serviços da AR iniciaram os trabalhos preparatórios para a implementação do POCP prevendo a respectiva conclusão até final de 2004⁸. No âmbito do contraditório, o CA veio, porém, referir que ainda estão por concretizar aspectos fundamentais à citada implementação cuja conclusão não prevê para antes do final de 2005.
16. O CA continuou a não elaborar o Plano de Actividades previsto na alínea b) do art.º 13.º da LOAR, o qual continua a ser obrigatório nos termos da alínea b) do art.º 15.º da nova Lei Orgânica.
17. Os testes efectuados a uma amostra dos registos de inventário da nova aplicação informática adquirida pelos SAR em Março de 2002 relativa aos “bens de capital adquiridos na gerência”⁹ revelaram deficiências nesses registos, uma vez que os bens são registados na gerência em que se iniciou o processo de aquisição, independentemente da respectiva entrega pelo fornecedor. As deficiências constatadas foram, entretanto, corrigidas para o universo dos bens de capital adquiridos na gerência.
18. Ainda em relação aos bens em inventário, embora exista um sistema de codificação constatou-se, nas verificações físicas efectuadas, que nem todos os bens estão codificados/identificados¹⁰.
19. Face à circunstância atrás referida (ponto 9), da não integração que persiste entre módulos do sistema informático, a auditoria comportou procedimentos de verificação da integridade da informação estimados suficientes face aos riscos identificados de descontinuidade no processamento de dados. Efectuaram-se um conjunto de testes tendo-se verificado que os mecanismos, instituídos em 2002, continuam a não assegurar a continuidade entre o processamento automático de dados dos módulos da aplicação (módulos RH+ e GESTOR)¹¹. Por outro lado, constatou-se não corresponder o montante contabilizado em “descontos em vencimentos e salários” ao decorrente das “relações de documentos de despesa” não obstante tratar-se de informação produzida, toda ela, pelo módulo GESTOR. A despesa inscrita

⁸ Cfr. Informação n.º 76/DGF/2003, de 20/11.

Também a alínea e) do art.º 19.º da Resolução da AR n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, referente à “Estrutura e competências dos serviços da AR”, estabelece que compete à Direcção de Gestão Financeira “promover a adopção do Plano Oficial de Contas da Assembleia da República e gerir a sua correcta e eficaz aplicação.”

⁹ Modelo n.º 13, anexo à conta de gerência.

¹⁰ Detectados, na amostra, computadores portáteis e televisores da sala Régie, tapete, etc., no valor de cerca de 43 mil euros.

¹¹ A ligação entre os módulos foi efectuada através da digitação do n.º de folha.



na conta de gerência não está, assim, suportada nas “relações de documentos de despesa”, existindo uma diferença no montante de €411,45¹². Verificou-se ainda que a referida aplicação não permite a identificação dos casos em que os “descontos em vencimentos e salários” para a Caixa Geral de Aposentações foram processados e entregues por montantes superiores aos devidos, num total de €1.728,30¹³. No âmbito do contraditório, o CA informou que as situações referidas foram regularizadas em 2003.

20. Em matéria de gestão e controlo das viaturas ao serviço de alguns Deputados, os auditores assinalaram no Relato sobre as contas de 2001 a necessidade de serem supridas deficiências do sistema em vigor, uma vez que era inviável verificar que todos os percursos efectuados correspondiam a necessidades de serviço para as quais não tinham sido feitos abonos para transporte. Cabe neste âmbito referir que a Resolução da AR n.º 4/2004¹⁴ veio estabelecer que os “Deputados a quem tenha sido atribuída viatura oficial devem manifestar expressamente a sua opção entre o abono das despesas de transporte ou a utilização da referida viatura”¹⁵ e sublinhar que aquelas viaturas não podem ser utilizadas para as deslocações em trabalho político¹⁶.
21. O exame às reconciliações bancárias evidenciou a existência de inadequados procedimentos de contabilização de cheques emitidos. Foram detectados cheques emitidos em Dezembro, no montante de €3.701,80¹⁷, os quais só foram registados no período complementar. Verificou-se ainda que foi fraccionado o registo de um cheque no montante de €58.092,59¹⁸. Tais situações ocorreram antes do fecho de contas não afectando, por essa razão, o apuramento final na conta de gerência.

Fiabilidade das contas

22. A conta de gerência e documentação anexa relativa a 2002, foi apresentada nos termos das Instruções do TC (cfr. ponto 5) e reflecte, em todos os aspectos materialmente relevantes, as receitas e despesas da AR efectivamente realizadas. Merecem, pela respectiva natureza, reparo a divergência de €411,45, entre o escriturado na conta de gerência e na documentação anexa e o montante €1.728,30, relativo a “descontos em vencimentos e salários” (cfr. ponto 19).

¹² Sendo €319,48 e €91,97 relativos à 1ª e à 2ª gerência, respectivamente.

¹³ A conta de gerência espelha este processo de regularização em curso no “saldo a transitar para a gerência seguinte”, na rubrica de Operações de Tesouraria, prática que é censurável.

¹⁴ Altera a Deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro, alterada pela Deliberação n.º 4-PL/98, de 7 de Maio.

¹⁵ cfr. alínea c) do n.º 7 do Título I.

¹⁶ cfr. alínea a) e b) do n.º 7 do Título I.

¹⁷ Para reforço de Fundo de Maneio.

¹⁸ Cheque n.º 4465178787, emitido em 7 de Janeiro de 2003, no montante de €58.092,59; em Dezembro de 2002 foi registado o montante de €3.186,56 e, após 31/12/2002, o montante de €54.906,03.



Legalidade e regularidade das operações subjacentes

23. Como referido no ponto 8, o exame das receitas e das despesas incluiu a verificação, para amostras representativas, do suporte contabilístico e documental das quantias constantes na conta de gerência, de forma a poder formular uma opinião, com um grau de segurança aceitável, sobre se a conta não contém distorções materialmente relevantes.
24. O exame das operações de receita não revelou incumprimento das disposições legais inerentes à respectiva arrecadação.
25. À semelhança do ano anterior, o exame das despesas revelou que o montante de €57.451,23 pago aos Deputados, referente ao passe social para a cidade de Lisboa¹⁹, não está suportado com os correspondentes documentos comprovativos da aquisição dos passes nem abrangido pelas disposições relativas à respectiva isenção de comprovação²⁰, o que se impunha, até em virtude de os abonos efectuados não terem sido englobados pelo CA nas remunerações dos interessados. Neste contexto, refere-se que com a publicação, em 9 de Janeiro, da Resolução da AR n.º 4/2004, o passe social para a cidade deixou de ser atribuído aos Deputados.

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC²¹)

26. O processo das contas da responsabilidade dos elementos que integraram o Conselho de Administração da Assembleia da República entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002, identificados no ponto 6, está instruído nos termos das Instruções do Tribunal de Contas de 1985. Das operações que integram o débito e o crédito da gerência, resulta a demonstração numérica que se apresenta a seguir:

DÉBITO

Saldo de abertura	€ 3 134 204,15	
Recebido na gerência	€ <u>93 292 039,13</u> ²²	€ <u>96 426 243,28</u>

CRÉDITO

Saído na gerência	€ 89 835 080,81 ²³	
Saldo de encerramento	€ <u>6 591 162,47</u>	€ <u>96 426 243,28</u>

O saldo de abertura corresponde ao saldo final da conta de gerência anterior que foi objecto de Parecer do Tribunal de Contas, aprovado pelo Plenário Geral, de 9 de Maio de 2003.

¹⁹ Atribuído nos termos do n.º 5, do título I da Deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 4-PL/98, de 7 de Maio.

²⁰ Título XIX da Deliberação referida na nota anterior.

²¹ LOPTC – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

²² Inclui €12.989.998,07 referentes à retenção de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

²³ Inclui €12.991.726,37 referentes à entrega de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.



CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

27. A auditoria à conta de 2002 da AR apresentada pelo respectivo CA, foi executada em conformidade com as políticas e normas adoptadas pelo TC, semelhantes às normas internacionais de auditoria geralmente aceites. Foram efectuados testes aos sistemas de gestão e de controlo em vigor. A legalidade, a regularidade e a adequada contabilização das operações subjacentes às quantias e informações constantes da conta – e documentação anexa – foram verificadas numa base de amostragem. A auditoria efectuada constitui, no seu conjunto, uma base aceitável para o TC expressar a opinião que lhe é cometida por Lei (cfr. pontos 7 e 8).
28. Com base na auditoria realizada, o TC formula uma opinião globalmente favorável relativamente à conta da AR de 2002 e documentos anexos (cfr. pontos 11 a 26).
29. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, o TC chama a atenção para as situações seguintes:
- a) os registos relativos aos bens da AR em inventário, efectuados numa nova aplicação informática e a sua codificação revelaram insuficiências (cfr. pontos 17 e 18);
 - b) ainda não estava concretizada a comunicação automática entre os módulos da contabilidade (módulos RH+ e GESTOR) anunciada para 2002. Por outro lado, o módulo GESTOR evidenciou insuficiências que estão na origem das divergências registadas em “*descontos em vencimentos e salários*”, no montante total de €2.139,75 (cfr. ponto 19);
 - c) os sistemas de gestão e controlo das viaturas atribuídas a alguns Deputados não são os adequados à verificação da natureza da respectiva utilização. A Resolução da AR n.º 4/2004 veio facilitar aquela verificação (cfr. ponto 20);
 - d) detectaram-se procedimentos inadequados de contabilização de cheques emitidos (cfr. ponto 21);
 - e) os €57.451,23 pagos aos Deputados, referentes ao passe social para a cidade de Lisboa, não estão suportados pelos correspondentes comprovativos da aquisição, nem abrangidos pelas disposições relativas à respectiva isenção de comprovação, como se impunha para pagamentos não agregados nas remunerações dos interessados. Esta situação está, entretanto, ultrapassada face aos termos da Resolução da AR n.º 4/2004 (cfr. ponto 25).



30. A auditoria constatou que foi dado início, pelo CA, a um processo que visa a introdução nos SAR do POCP. Trata-se de um processo estruturante no plano administrativo que conferirá maior utilidade e transparência à informação contabilística prestada mas que o CA não prevê concluir antes do final de 2005 (cfr. ponto 15).

DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE

31. Exemplares deste Parecer deverão ser remetidos ao Presidente da AR, bem como ao Presidente do CA da AR e aos responsáveis pela gerência de 2002, identificados no ponto 6.
32. Após cumprimento das diligências que antecedem, deverá proceder-se à divulgação do Parecer e seu Anexo nos meios de comunicação social e na Internet.

EMOLUMENTOS

33. São devidos emolumentos nos termos do art.º 9 n.º 1 do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31/05, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28/08, no montante de € 8.068,55.



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, aprovado em sessão de *30 de Junho de 2007*

O CONSELHEIRO PRESIDENTE

(Dr. Alfredo José de Sousa)

O CONSELHEIRO RELATOR

(Dr. José de Castro de Mira Mendes)

OS CONSELHEIROS

(Dr. Adelino Ribeiro Gonçalves)

(Dr. Carlos Manuel Botelho Moreno)

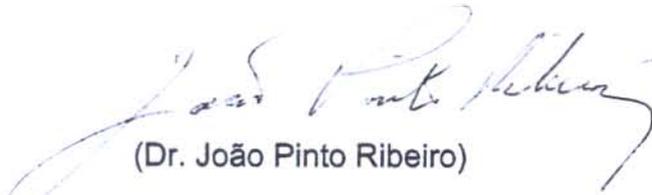
(Dr. Nuno Manuel Pimentel Lobo Ferreira)

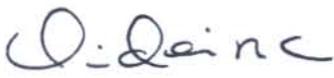
(Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira)

(Dr. António José Avérous Mira Crespo)



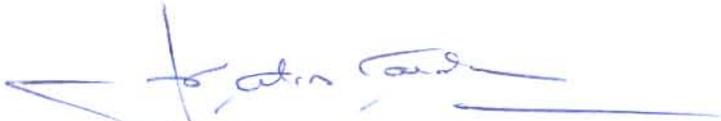
Tribunal de Contas

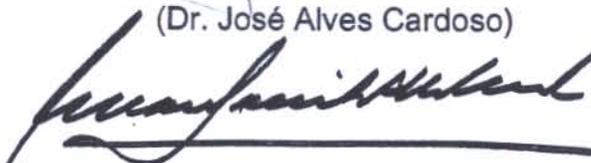

(Dr. João Pinto Ribeiro)


(Dr^a. Lia Olema Ferreira Videira de Jesus Correia)

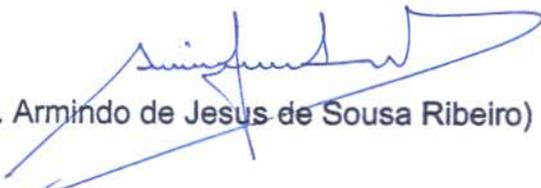

(Dr. José Luís Pinto Almeida)


(Dr. Lídio José Leite Pinheiro de Magalhães)


(Dr. José Alves Cardoso)


(Dr. Manuel Raminhos Alves de Melo)


(Dr. Manuel Roberto Mota Botelho)


(Dr. Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro)



FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

Maria da Conceição Antunes - Auditora - Coordenadora
António Botelho de Sousa - Auditor - Chefe

Equipa Técnica

Alexandre Ribeiro Barbosa - Auditor
Antónia Nobre Pires - Técnica Verificadora Superior de 2ª Classe
Maria do Céu Gonçalves - Técnica Verificadora Especialista Principal

Colaboração na selecção da amostra

Fernando Manuel Prego - Auditor